



**SINDITRANSORTE**

# **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS**

Rua T-36, nº 2.601 - Setor Bueno - CEP: 74223-055 - Goiânia - Goiás  
Fone: (62) 3574-9900 - Fax: (62) 3574-9917

Fundado em 22/09/43 - Reconhecido em 30/09/44  
Filiado a FETTRANSPORTE

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO, CNPJ n. 01.089.689/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO MAGNO BORGES; FEDERACAO DOS TRAB TRASNP RODOV DOS EST GO E TONCANTINS, CNPJ n. 01.575.827/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIME BUENO AGUIAR; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ROD RIO VERDE, CNPJ n. 37.275.591/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO ROBERTO NEVES; E SIND COM VAREJ MAT CONST FERRAG FERRAMT METALRG MADEIR MAT ELET HIDRAL NO EST GO SINDIMACO-GO, CNPJ n. 01.641.109/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALVARO FALANQUE; FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.640.671/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE EVARISTO DOS SANTOS; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2012 a 31 de maio de 2013 e a data-base da categoria em 1º de junho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Abrangerá todos os motoristas e demais trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás**, com abrangência territorial em **GO**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E PISO SALARIAL**

Os salários dos motoristas e ajudantes que trabalham nas empresas abrangidas pelo Sindicato Patronal Conveniente serão reajustados em 1º de junho de 2012, no percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento), aplicados sobre os salários vigentes em 01.06.2011.

**Parágrafo Primeiro** - Os reajustes espontâneos ou compulsórios a título de antecipação salarial havidos no período compreendido entre 01.06.2011 a 31.05.2012 ficam compensados na aplicação do percentual acima, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

**Parágrafo Segundo** - A partir de 1º de junho de 2012 o salário base mensal dos motoristas será de R\$ 701,56 (setecentos e um reais e cinquenta e seis centavos).

**Parágrafo Terceiro** - Os motoristas e ajudantes contratados de 01/07/2011 à 31/05/2012 terão seus salários reajustados proporcionalmente, desde que o salário do motorista não fique inferior a R\$ 701,56 (setecentos e um reais e cinquenta e seis centavos).

**Parágrafo Quarto** - As empresas que não efetuarem o pagamento de salários referente ao mês de junho/2012, já com o devido reajuste salarial constante nesta Convenção, deverão pagar a diferença salarial na folha de pagamento do mês de julho/2012.

### **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - DESPESAS COM CARGA E DESCARGA**

O motorista não sofrerá nenhum desconto em virtude de despesas com carga ou descarga de mercadorias transportadas.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS**

Fica ressalvado, aos empregados abrangidos por esta Convenção, o direito de pleitear reajustes ou aumentos salariais em decorrência de quaisquer alterações que venham a ocorrer nos índices que norteiam a espécie, durante o período de vigência da presente Convenção, em consequência de mudanças no quadro econômico-financeiro do nosso País.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Tempo de Serviço**

### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Além do reajuste previsto na Cláusula Segunda, haverá os seguintes adicionais para os empregados que perceberem até 05 (cinco) salários mínimos:

- a) 3% (três por cento) aos motoristas e ajudantes que completarem mais de 03 (três) anos de serviços na mesma empresa;
- b) 5% (cinco por cento) aos motoristas e ajudantes que completarem mais de 05 (cinco) anos de serviços na mesma empresa.

**Parágrafo Único** - Os benefícios desta Cláusula não serão deferidos cumulativamente.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do seu empregado, abrangido por esta Convenção, a empresa concederá um auxílio funeral equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, vigente na data do óbito, aos herdeiros legais.

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DIÁRIA**

Correrão por conta das empresas as despesas dos motoristas e ajudantes com refeições e pernoite, enquanto estiverem em viagem fora de seus domicílios, obrigando-se as empresas a pagarem aos mesmos o valor equivalente a R\$ 10,40 (dez reais e quarenta centavos) para cada refeição e R\$ 19,00 (dezenove reais) para cada pernoite para aqueles cujo caminhão não tiver cama, mediante comprovação.

#### **Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA NONA - ANOTAÇÃO NA CTPS E COMPROVANTE DE PAGAMENTO SALARIAL**

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante discriminado de pagamento de salários, podendo o mesmo ser emitido por caixa eletrônico, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

#### **Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE POR DOENÇA PROFISSIONAL**

Se o empregado for portador de - doença profissional -, definida nos termos da lei, adquirida no emprego atual, gozará de estabilidade prevista na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO**

Fica assegurada a estabilidade ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213, de 24.07.91.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA**

motoristas e ajudantes que, comprovadamente, estiverem faltando até 12 (doze) meses para adquirir direito à aposentadoria e que contiver, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviços prestados à mesma empresa, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para sua aposentadoria, só podendo ser dispensado nesse período se cometer falta grave, ou ainda, fechamento ou insolvência da empresa.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE PRONTUÁRIO JUNTO AO DETRAN**

Diante das exigências do novo Código de Trânsito, a empresa poderá exigir do candidato à vaga de motorista, bem como de seus atuais empregados, uma Certidão de seu prontuário junto ao DETRAN, expedidor de sua CNH, a fim de se apurar a quantidade de pontos negativos anotados. No caso dos atuais empregados, a empresa pagará taxa exigida pelo DETRAN para a expedição da referida certidão, que deverá ser apresentada à empresa mediante comprovante assinado, sendo que a recusa do empregado em cumprir tal determinação caracterizará falta grave.

**Parágrafo Primeiro** - O empregado fica responsável pelas multas das infrações por ele cometidas.

**Parágrafo Segundo** - Havendo interesse expresso do empregado, a empresa se obriga a providenciar assessoramento na defesa das referidas multas que, se descaracterizadas pelo órgão competente, importarão na devolução do valor descontado ao empregado.

#### **Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, exceto aos domingos, de maneira que as horas extras efetivamente trabalhadas pelos empregados durante o mês possam ser compensadas até o final do mês subsequente, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, adequando às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de, ao final do mês subsequente, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de extras previsto em lei.

**Parágrafo Segundo** - Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folga compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa.

**Parágrafo Terceiro** - Antes do início do período excedente haverá intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, na forma do artigo 384, da CLT.

#### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORA EXTRA**

As empresas deverão adaptar à Lei 12.619 de 30/04/2012.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORME E EQUIPAMENTO INDIVIDUAL DE TRABALHO**

As empresas ficarão obrigadas a fornecer gratuitamente aos seus empregados uniformes e todo e qualquer equipamento individual de trabalho sempre que os mesmos forem exigidos por lei, pelo empregador e necessários ao serviço.

**Parágrafo Único** - Os empregados ficarão obrigados a utilizar uniformes e equipamentos individuais de forma adequada conforme a lei.

#### **Manutenção de Máquinas e Equipamentos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA**

O motorista não será responsabilizado por danos causados ao veículo, pelas ferramentas ou mercadorias que estiverem no veículo, por roubo ou qualquer incidente que porventura venha a ocorrer, exceto naqueles casos em que houver culpa ou dolo do empregado, comprovada através de sentença judicial ou laudo pericial.

#### **Relações Sindicais Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão na folha de pagamento de todos empregados, motoristas e ajudantes, a importância relativa a 4% (quatro por cento) do salário de agosto/2012, devendo essa importância ser recolhida nos primeiros 10 (dez) dias subsequentes ao desconto a favor do Sindicato da Categoria Profissional e que serão aplicados nas obras sociais da Entidade.

**Parágrafo Primeiro** - Fica garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial ao empregado não associado ao Sindicato Laboral, devendo neste caso manifestar-se, individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto, na sede do Sindicato ou perante a empresa quando na localidade não existir Delegacia Sindical ou sub-sede, na forma prevista no Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/97, firmado entre a Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região e as Entidades Sindicais do Estado de Goiás.

**Parágrafo Segundo** - Os critérios estabelecidos nesta Cláusula serão também descontados em folha de pagamento dos empregados motoristas e ajudantes que forem admitidos na vigência desta Convenção, sendo esta importância recolhida nos primeiros 10 (dez) dias subsequentes ao desconto a favor do Sindicato da Categoria Profissional.

**Parágrafo Terceiro** - O recolhimento da contribuição assistencial acima referida, fora do prazo mencionado, será acrescido de correção mais 2% (dois por cento) de multa, que ficará a cargo da empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL DO SINDIMACO**

A Contribuição Assistencial/Negocial Patronal, cobrada de cada empresa, conforme previsão estatutária, teve seu valor fixado para 2012 em R\$ 200,00 (duzentos reais) por semestre, que serão cobrados nos meses de junho/2012 e setembro/2012, conforme deliberação da Assembleia Geral realizada no dia 14 de dezembro de 2011 às 18:30 horas, na sede do Sindicato Patronal, SINDIMACO-GO.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - SINDIMACO**

As empresas: Grandes, médias, pequenas, micros, inclusive aquelas optantes do simples, cujas atividades estão relacionadas na cláusula quadragésima da presente Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam a recolher ao Sindimaco, Sindicato Patronal representante da categoria, a Contribuição Confederativa Patronal, prevista no artigo 8º, Inciso IV da Constituição Federal. Ficam as empresas proibidas de descontar de seus empregados, qualquer valor destinado a essa contribuição.

**Parágrafo Primeiro** - Os recolhimentos da Contribuição Confederativa Patronal serão efetuados por cada estabelecimento, (loja, filial e/ou depósito fechado), independentemente do número de filiais existentes na respectiva base territorial e/ou de funcionários existentes, independente ainda, se o capital seja integralizado ou destacado para o estabelecimento.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral realizada no dia 14 de dezembro de 2011, deliberou reajustar os valores para 2012, mantendo a mesma base de cálculo de 4% (quatro por cento) sobre a folha bruta de pagamento do mês de abril de

2012 (já corrigida pela presente Convenção), respeitando o **valor mínimo** de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), (para as empresas que não possuem empregados ou que o valor encontrado sobre a folha de pagamento, fique abaixo do valor mínimo a recolher), e **valor máximo** de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para os pagamentos até 30 de abril de 2012. Após essa data será cobrada multa de 2% (dois por cento) ao mês mais mora diária de R\$ 0,50 (cinquenta centavos). Os boletos para o pagamento serão emitidos e encaminhados pela Caixa Econômica Federal.

**Disposições Gerais  
Mecanismos de Solução de Conflitos**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INSTÂNCIA PARA DIRIMIR DÚVIDAS**

As dúvidas, controvérsias ou divergências que porventura forem suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSINATURA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

E, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho em tantas vias quantas necessárias, para os fins de direito.

Goiânia, 02 de Junho de 2012.



**ALBERTO MAGNO BORGES**  
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO



**JAIME BUENO AGUIAR**  
Presidente

FEDERACAO DOS TRAB TRASN P RODOV DOS EST GO E TONCANTINS



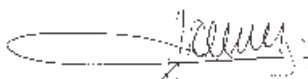
**JOAO ROBERTO NEVES**  
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ROD RIO VERDE



**ALVARO FALANQUE**  
Presidente

SIND COM VAREJ MAT CONST FERRAG FERRAMT METALRG MADEIR MAT ELET HIDRAL NO EST GO SINDIMACO-GO



**JOSE EVARISTO DOS SANTOS**  
Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DE GOIAS

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	GO000520/2012
DATA DE REGISTRO NO TEM:	01/08/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR040256/2012
NÚMERO DO PROCESSO:	46208.007163/2012-30
DATA DO PROTOCOLO:	23/07/2012

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.